



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 195

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			66
Poder Executivo.....	1	34	
Casa Civil.....	7	37	67
Secretaria de Estado de Governo.....	7	38	67
Secretaria de Estado de Economia.....	7	40	68
Secretaria de Estado de Saúde.....	19	45	71
Secretaria de Estado de Educação.....	20	48	74
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		56	75
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	28		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		58	77
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		58	77
Secretaria Extraordinária do Consumidor.....		59	78
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	28	59	65
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		60	78
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		60	79
Secretaria de Estado da Família.....	28	60	80
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		60	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		61	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	31		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	31	62	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	32	63	82
Secretaria de Estado de Turismo.....	33		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		63	82
Controladoria-Geral.....		64	
Defensoria Pública.....		64	
Procuradoria-Geral.....		64	
Tribunal de Contas.....			83
Ineditorial.....			84

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.809, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Comitê Intersetorial de Coordenação das Ações Governamentais Relativas à Copa do Mundo Feminina da FIFA Brasil 2027 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00005823/2025-31, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Comitê Intersetorial de Coordenação da Copa do Mundo Feminina da FIFA Brasil 2027 - Brasília, com a finalidade de planejar, integrar, coordenar e acompanhar as ações governamentais relativas à realização do evento na Capital Federal.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de que trata este Decreto é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil do Distrito Federal, como coordenadora;
- II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, responsável pela execução;
- IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- XI - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; e
- XII - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

§ 1º Os órgãos integrantes do Comitê devem indicar 1 representante Titular e o respectivo Suplente, exceto a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que deve indicar 2 representantes Titulares e seus respectivos Suplentes.

§ 2º Os órgãos devem informar, em processo SEI, os respectivos representantes e encaminharão a relação dos indicados com nome, matrícula, Cargo, telefone e e-mail à Casa Civil do Distrito Federal em até 10 dias corridos, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º Outros órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, bem como instituições da sociedade civil ou da iniciativa privada, podem ser convidados a participar das atividades do Comitê, em caráter colaborativo, conforme a natureza do tema tratado.

§ 4º As deliberações que tratem de segurança pública, compreendidas, entre outras, o policiamento ostensivo preventivo, as ações de inteligência, as atividades de investigação e de perícia, bem como as ações de trânsito, devem contar com consulta prévia e participação direta de seus responsáveis, sem prejuízo da coordenação intersetorial exercida pelo Comitê e da integração por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, cabendo às IOAs indicar representantes para o acompanhamento das reuniões, sempre que convocadas pela Coordenação do Comitê.

§ 5º A Arena BRB Mané Garrincha, considerando sua atuação estratégica na gestão do Estádio Nacional Mané Garrincha, pode ser convidada a integrar as atividades do Comitê como colaboradora institucional, sempre que os temas tratados forem de sua área de atuação.

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I - planejar, integrar e coordenar as ações do Governo do Distrito Federal relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA Brasil 2027;
 - II - promover a articulação entre os órgãos distritais e destes com entidades públicas e privadas envolvidas na organização do evento;
 - III - acompanhar a execução das obras e dos serviços públicos vinculados ao evento;
 - IV - apoiar a definição e o acompanhamento de protocolos de segurança, mobilidade, saúde, acessibilidade, meio ambiente e proteção dos direitos humanos durante o evento;
 - V - coordenar as ações voltadas ao acolhimento de turistas, delegações e visitantes;
 - VI - propor diretrizes para o uso e ordenamento do espaço público no entorno das arenas e demais locais de atividades oficiais;
 - VII - fomentar ações de cultura, turismo, lazer e economia criativa voltadas à valorização do evento e da cidade-sede;
 - VIII - sugerir medidas para o ordenamento da atividade comercial e da venda de produtos e serviços no perímetro dos eventos;
 - IX - acompanhar e apoiar o cumprimento de obrigações institucionais do Distrito Federal junto à FIFA, à CBF e às demais entidades organizadoras;
 - X - elaborar relatórios técnicos e prestar apoio à tomada de decisões do Governo do Distrito Federal;
 - XI - desenvolver ações de propaganda, divulgação e incentivo à participação da população no evento e ao fortalecimento do futebol feminino no Distrito Federal;
 - XII - tratar de quaisquer outras providências, medidas ou ações, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, que se revelem pertinentes para o adequado planejamento, preparação e realização do evento.
- § 1º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal é responsável pela execução e pela supervisão das ações necessárias à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA Brasil 2027, no âmbito do Distrito Federal, em articulação com os demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Intersetorial.

§ 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal fica incumbida de coordenar e elaborar os Protocolos de Operações Integradas, em articulação com as demais Instituições, Órgãos e Agências (IOAs), no âmbito de suas respectivas competências, com a finalidade de regulamentar as ações e consolidar critérios para o emprego integrado das IOAs nas atividades relacionadas à Copa do Mundo Feminina da FIFA Brasil 2027 no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou compensação financeira.

Art. 5º O Comitê pode instituir grupos técnicos e temáticos para subsidiar a execução de suas atividades.

Art. 6º O Comitê deve apresentar, no prazo de 60 dias após o encerramento da Copa do Mundo Feminina da FIFA Brasil 2027, relatório circunstanciado sobre as ações executadas, os resultados alcançados e eventuais recomendações para eventos futuros.

Parágrafo único. A elaboração do relatório circunstanciado é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, devendo o documento final ser submetido à apreciação do Comitê Intersetorial antes de sua apresentação oficial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e deve vigor até a apresentação do relatório final de que trata o art. 6º deste Decreto.

Brasília, 13 de outubro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DECRETO Nº 47.810, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2025.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 31 de dezembro de 2025 para que as Unidades Gestoras (UGs) realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis, visando ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. A Contadoria-Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (ContDF/Sefin/Seec-DF), na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 05 de janeiro de 2026 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2025 no Sistema Integrado de Administração Contábil (Siac) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo).

Art. 2º Fica vedada aos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) a emissão de nota de empenho após 03 de novembro de 2025.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às seguintes despesas:

I - de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II - com auxílio-funeral;

III - relativas a suprimento de fundos de caráter secreto;

IV - relativas à formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

V - com sentenças judiciais;

VI - custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal;

VII - financiadas com recursos de convênios ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário, desde que guarde compatibilidade com o ingresso dos respectivos recursos financeiros;

VIII - relativas aos órgãos do Poder Legislativo;

IX - relativas à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF);

X - relativas à amortização, juros e encargos da dívida pública;

XI - relativas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCADF);

XII - relativas ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC-DF);

XIII - relativas à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF);

XIV - relativas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa-DF);

XV - relativas à gestão do Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF);

XVI - relativas ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal (Funpad-DF);

XVII - referentes aos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 por meio de emendas parlamentares, nos termos dos §§ 15 e 16 do artigo 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), ressalvada a hipótese do artigo 3º deste Decreto; XVIII - relativas às demais despesas obrigatórias constantes no Anexo VI da Lei nº 7.650/2024;

XIX - relativas ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam-DF);

XX - relativas aos créditos adicionais que forem abertos após 04 de novembro de 2025;

XXI - relativas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF);

XXII - relativas ao Fundo da Universidade do Distrito Federal (FunDF);

XXIII - relativas ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal (Funger-DF);

XXIV - relativas ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (Inas-DF);

XXV - relativos a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (Funap), especificamente quanto ao pagamento da poupança dos reeducandos;

XXVI - relativos ao Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC);

XXVII - relativas às despesas que estão em processo de licitação; e

XXVIII - empenhos até R\$ 63.000,00, vedado o fracionamento de despesa que tenha o mesmo objeto.

§ 2º A vedação prevista no caput não se aplica à emissão de reforço de nota de empenho e regularização de despesa orçamentária.

Art. 3º A emissão de nota de empenho referente a parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando custeada com recursos de emendas parlamentares individuais distritais, observará, obrigatoriamente, o prazo limite de 15 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades deverão adotar, previamente, as medidas administrativas necessárias para assegurar a observância dos procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais regramentos vigentes.

Art. 4º A Unidade Gestora Executiva (UGE) que possua saldo de créditos orçamentários descentralizados não empenhados até o dia 03 de novembro de 2025 ou que não se enquadre nas ressalvas estabelecidas no artigo 2º, § 1º, deste Decreto deverá proceder ao estorno do saldo da Nota de Movimentação de Crédito (NMC) correspondente, conforme estabelece o Decreto nº 37.427/2016.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec-DF) e o Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF).

Art. 5º A Unidade Gestora (UG) fica obrigada a efetuar o estorno do detalhamento de fonte de recurso referente à contrapartida de convênios e de operações de crédito ou outras despesas, caso essas despesas não sejam empenhadas até 03 de novembro de 2025.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec-DF) autorizada a bloquear os saldos orçamentários remanescentes a partir de 04 de novembro de 2025.

§ 1º Sujeitam-se ao procedimento de que trata o caput as despesas constantes de créditos adicionais que se enquadrem em tramitação na data da publicação deste Decreto.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às dotações orçamentárias relacionadas às despesas previstas no § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º Os saldos de empenhos a liquidar que excedam os valores das obrigações contratadas para execução no exercício de 2025 deverão ser cancelados até 21 de novembro de 2025 pela Unidade Gestora (UG), em observância ao regime de competência, conforme estipulado no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o inciso II do artigo 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que o não cumprimento das obrigações no prazo determinado resultará na aplicação das penalidades estabelecidas por lei.

Art. 8º Os registros das concessões de suprimento de fundos deverão ser feitos no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (Siac/Siggo) até 03 de novembro de 2025, com exceção daqueles de caráter secreto, conforme indicado no inciso III do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º Os gastos com suprimento de fundos de que trata o caput deverão ser liquidados e pagos até o dia 05 de dezembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação